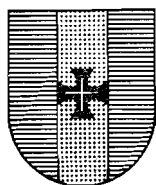


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 145

Segunda-feira, 27 de Agosto de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 897/90:

Autoriza a realização de uma transferência por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias no montante de 75 000 000\$.

Resolução n.º 898/90:

Autoriza a distribuição da importância de 59 356 053\$ pelos municípios.

Resolução n.º 899/90:

Autoriza o pagamento do remanescente do valor dos juros devidos no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro a favor da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 900/90:

Autoriza a distribuição da importância de 89 045 577\$50, pelos municípios.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 112/90:

Fixa as tarifas dos circuitos marítimo-turísticos a efectuar pelo N/M «Pirata Azul».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 897/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 75 000 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal	Valor (Esc.)
Funchal	50 000 000,0
Santa Cruz	10 000 000,0
Machico	8 000 000,0
São Vicente	7 000 000,0
TOTAL	75 000 000,0

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 898/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 59 356 053\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Agosto de 1990, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugada com a Lei do Orçamento do Estado deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Agosto de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 1990

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências de capital	Protocolo Adi- cional/BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	4 423 000\$00	101 824\$50	4 321 175\$50
Câmara de Lobos	7 804 000\$00	—	7 804 000\$00
Funchal	21 548 000\$00	—	21 548 000\$00
Machico	1 526 000\$00	635 707\$50	890 292\$50
Ponta do Sol	5 136 000\$00	—	5 136 000\$00
Porto Moniz	3 760 000\$00	48 007\$50	3 711 992\$50
Porto Santo	4 287 000\$00	—	4 287 000\$00
Ribeira Brava	3 170 000\$00	382 428\$00	2 787 572\$00
Santa Cruz	5 350 000\$00	286 934\$50	5 063 065\$50
Santana	4 221 000\$00	414 045\$00	3 806 955\$00
S. Vicente	—	—	—
TOTAL	61 225 000\$00	1 868 947\$00	59 356 053\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 899/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento do remanescente do valor dos juros, pago por conta do Fundo de Equilíbrio Financeiro e retido na Direcção-Geral da Administração Autárquica, com vencimento a 20 de Agosto do corrente ano, no montante de 140 000\$00, a favor da Caixa Geral de Depósitos, relativo aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre o Município de S. Vicente e aquela entidade, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro;

b) Este encargo é pago, no âmbito das dotações das bonificações aos Municípios sob a rubrica: 10.01.01.00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 900/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 89 045 577\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Agosto de 1990, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Agosto de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 1990

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências Correntes	Protocolo Adi- cional/BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	6 636 000\$00	152 737\$00	6 483 263\$00
Câmara de Lobos	11 706 000\$00	—	11 706 000\$00
Funchal	32 324 000\$00	—	32 324 000\$00
Machico	2 290 000\$00	953 561\$50	1 336 438\$50
Ponta do Sol	7 705 000\$00	—	7 705 000\$00
Porto Moniz	5 640 000\$00	72 012\$00	5 567 988\$00
Porto Santo	6 431 000\$00	—	6 431 000\$00
Ribeira Brava	4 757 000\$00	573 642\$00	4 183 358\$00
Santa Cruz	8 027 000\$00	430 402\$00	7 596 598\$00
Santana	6 333 000\$00	621 068\$00	5 711 932\$00
S. Vicente	—	—	—
TOTAL	91 849 000\$00	2 803 422\$50	89 045 577\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Portaria n.º 112/90**

A título experimental o N/M «Pirata Azul» começou a efectuar em 1989 diversos circuitos marítimo-turísticos que tinham como um dos objectivos dar a conhecer as belezas da costa madeirense.

Decorrido o primeiro ano há necessidade de proceder a alguns reajustamentos nomeadamente no calendário dos horários e actualização das tarifas a praticar, esta última determinada pelo aumento dos custos de exploração.

Considerando a importância para a Região Autónoma da Madeira da manutenção dos circuitos marítimo-turísticos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — As tarifas dos circuitos marítimo-turísticos a efectuar pelo N/M «Pirata Azul» passam a ser as constantes do mapa a seguir indicado:

Cabo Girão	2 500\$00
Ponta do Sol	3 000\$00
Calheta	3 500\$00

2 — Os novos preços a praticar incluem o fornecimento de uma bebida aos passageiros, até ao valor máximo de 150\$00.

3 — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1990.

Assinada em 20 de Agosto de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00		
2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00		
3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00		
4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00		
Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00		
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					